



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA SLC - COORDCOMPRAS
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 170/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/COORDCOMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS Nº 170/2024

PROCESSO SEI Nº 24.0.000011727-3

INTRODUÇÃO

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo principal identificar o valor real do bem ou do serviço, indicando o preço estimado que o Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício de sua função administrativa, está disposto a contratar.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, por meio do Formulário de Levantamento de Demanda Nº 18/2024 (SEI nº 5126831), para aquisição de material médico-hospitalar conforme lista constante do Anexo (SEI nº 5301101).

Dito isso e em atenção ao Despacho 24276/2024 (SEI nº 5230979), esta Coordenação de Compras - COORDCOMPRAS procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa Nº 65/2021/SEGES/ME, do [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) e do Provimento nº 1/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (art. 6º) que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.

Em relação ao objeto da presente pesquisa, o valor referencial encontra-se descrito no Doc. SEI Pesquisa de Preços - Cálculos97/2024 (5635599), juntamente com os valores e quantitativos das cotações públicas e/ou privadas consideradas, bem como as análises realizadas de acordo com a metodologia constante no [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

O método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública e empresas privadas, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado, passa a ser descrito gradativamente, a seguir:

1. DOS CÁLCULOS UTILIZADOS PELA COORDCOMPRAS, conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#)

1.1. DAS COTAÇÕES PÚBLICAS (conforme Art. 5º, I e II, da [IN nº 65/2021](#))

1.1.1. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) dispõe que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação de **INEXEQUIBILIDADE, NÃO DEVERÃO SER EXCLUÍDOS**, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação **JÁ TIVERAM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA**.

1.1.2. Portanto, para cotações públicas, **apenas os valores excessivamente elevados poderão ser excluídos** da pesquisa realizada para fins de aferição de valor referencial

1.2. DAS COTAÇÕES PRIVADAS (conforme Art. 5º, IV, da [IN nº 65/2021](#))

1.2.1. Conforme o Manual de Orientação, há **DUAS ANÁLISES** a serem feitas para preços cotados com fornecedores do ramo privado, identificadas abaixo:

1.2.1.1. 1ª ANÁLISE - PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS: sempre que o valor for **superior a 25% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como excessivamente elevado**, e portanto, excluí-lo da 2ª Análise.

1.2.1.2. 2ª ANÁLISE - PREÇOS INEXEQUÍVEIS: sempre que o valor for **inferior a 75% da média dos demais preços**, a Administração **poderá considerá-lo como inexecuível**, e portanto, excluí-lo do cálculo final.

1.3. DAS COTAÇÕES OBTIDAS

1.3.1. As cotações obtidas para fins de determinação do valor estimado encontram-se especificadas no DOC. SEI Pesquisa de Preços - Cálculos 97/2024 (5635599).

1.3.2. Importa salientar que, além da utilização da ferramenta "Painel de Preços do Governo Federal", foi utilizada a ferramenta "Banco de Preços", que utiliza também como base para busca de contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública o "Banco de Preços em Saúde", que **é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos**.

1.4. DOS CÁLCULOS

1.4.1. Conforme [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#), esta COORDCOMPRAS realiza duas análises para se chegar as cotações finais válidas para obtenção do valor referencial da contratação.

1.4.2. A COORDCOMPRAS executa a 1ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS** da equação, conforme item 1.2.1.1.

1.4.3. Após isso, os preços remanescentes passam pela 2ª ANÁLISE, **RETIRANDO OS PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** da equação, conforme item 1.2.1.2.

1.4.4. Retirando os preços manifestamente inexecuíveis, é realizado o cálculo da média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação para fins de descoberta do valor referencial.

1.4.5. Por fim, nos casos em que, após as análises mencionadas anteriormente, restarem menos de três preços válidos para a determinação do valor estimado do item, aplica-se a **MEDIANA** sobre os preços inicialmente obtidos, tendo em vista que a exclusão de preços devido a excessiva onerosidade e/ou inexecuibilidade resultaria no esvaziamento da cesta de preços, prejudicando, assim, o processo de obtenção de preços referenciais, conforme estabelecido pelo [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#).

1.5. DAS ANÁLISES

1.5.1. Na aferição de preços referentes a 1ª Análise, foram encontrados preços **EXCESSIVAMENTE ELEVADOS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços, acima do valor máximo aceitável (**125%**).

1.5.2. Na aferição de preços referentes a 2ª Análise, foram encontrados preços **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, com relação da proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços.

1.5.3. Para fins de análise, os valores retirados na 1ª Análise e na 2ª Análise estão especificados no Doc. SEI - Pesquisa de Preços - Cálculos 97/2024 (5635599);

1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA

1.6.1. Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5º da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta, conforme disposto no item 1.3.2. justifica-se por terem sido as únicas empresas que responderam às solicitações de orçamento enviados a diversos fornecedores, como se pode verificar nos E-mails (5398457) e por contatos telefônicos realizados.

1.6.2. Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem

valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.

1.6.3. Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.

1.6.4. Ante o exposto, resta justificada a escolha dos fornecedores das cotações obtidas junto a fornecedores diretos, constante no art. 3º, VIII, da susodita IN 65/2021.

1.7. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

1.7.1. Após as análises realizadas (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item 1.4.4., com os valores das cotações remanescentes.

1.7.2. O [Manual de Compras e Contratações do TJPI](#) preceitua que "o coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a **MÉDIA** como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da **MEDIANA** como critério de definição do preço médio."

1.7.3. Portanto, foi calculado o coeficiente de variação final, após a retirada dos preços excessivamente elevados e dos preços manifestamente inexequíveis, utilizando-se como valor referencial a **Mediana** para o Itens 2, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 41, 49, 55, 56, 63, 70, 71, 74, 75, 80, 87, 94, 96, 98, 99, 102, 104, 109, 112, 117 e a **Média** para os demais itens, conforme tópico **1.7.2.**

1.7.4. No caso em tela, obteve-se o **VALOR TOTAL ESTIMADO** para a contratação de **R\$ 313.439,78 (trezentos e treze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme Pesquisa de Preços - Cálculos 97/2024 (5635599).

Frisa-se que as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela.

Isto posto, remete-se o presente procedimento à SLC para análise e deliberação.

Respeitosamente,

ITALO SOUSA SILVA
Coordenador de Compras e Serviços do TJPI

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Auxiliar de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 26/06/2024, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5635635** e o código CRC **56084842**.